



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

**ATA da 450ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 04/10/2019**

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima quinquagésima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Márcio de Azevedo Beranger, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sérgio Câmara Santos de Souza, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Edson Falcão de Farias Júnior, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.3771/13 - Viação Vila Rica Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00152018 (penalidade: suspensão das atividades de captação de água bruta). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), correspondências da empresa protocoladas em 13/09/18, 29/01/19 e 05/02/19, Manifestação da equipe técnica da então Coordenadoria Geral de Fiscalização, de 27/02/19 e Parecer da Procuradoria do INEA nº 36/2019 – GTA, de

12/04/19, que esclareceram que: (i) em 05/09/18 foi emitida em nome da empresa a Notificação COGEFISNOT/008986, informando que o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico foi analisado sob o processo E-07/002.3771/13, sendo indeferido e concedendo prazo de 15 dias para a realização do tamponamento do poço artesiano; (ii) em 27/12/18, foi emitido em nome da empresa o Auto de Infração COGEFISEAI/00152018, por captar água bruta sem possuir a competente outorga, implicando a aplicação da penalidade de suspensão das atividades de captação até a obtenção da outorga; (iii) a empresa informa que está adotando as medidas necessárias à regularização e solicitou o deslacre do poço para fazer a instalação do barrilete, equipamento imprescindível para o requerimento da outorga; (iv) a então COGEFIS é favorável ao indeferimento da impugnação apresentada e sugere que seja autorizada a retirada do lacre exclusivamente para a instalação do barrilete em um prazo de 7 dias, com o posterior lacre do poço; e (v) a Procuradoria do INEA, por meio do Parecer supracitado, recomenda: (a) o cancelamento da Notificação COGEFISNOT/008986, (b) a manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00152018, tendo em vista que inequívoca é a transgressão do art. 64 da Lei 3.467/00 e a necessidade de suspensão da atividade de captação de água sem autorização do órgão ambiental competente; e (c) o prosseguimento do presente processo de apuração de sanção da suspensão da atividade; o Conselho Diretor decidiu deferir parcialmente a impugnação e autorizou a retirada do lacre do poço exclusivamente para a instalação do barrilete no prazo de 7 dias. Após os 7 dias, o poço deverá ser novamente lacrado, assim permanecendo até a decisão final quanto ao requerimento de outorga.

O CONDIR determinou, ainda, o cancelamento da Notificação COGEFISNOT/008986.

**III. E-07/002.5029/18 – Laudeir Joia da Costa. (Daniel Peres Pimenta)**

**Requerimento:** Deliberar quanto à manutenção ao Auto de Infração COGEFISEAI/00150174 (penalidade: apreensão de um caminhão basculante, uma pá manual e uma balsa para transporte de areia).

**Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, correspondência do autuado protocolada em

04/05/18, Relatório de Vistoria COGEFIS nº 685/2018, Manifestação da equipe técnica da então COGEFIS, de 28/11/18 e Parecer da Procuradoria do INEA nº 11/2019 – ACC, de 02/05/19, que esclareceram que: (i) o Conselho Diretor em sua 380<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 09/05/18, decidiu ratificar a apreensão cautelar de um caminhão basculante, uma pá manual e uma balsa para transporte de areia, por operar atividade de extração clandestina de areia às margens do Rio Piraí sem a Licença Ambiental competente; (ii) em 17/05/18, foi emitido em nome de Daniel Peres Pimenta o Auto de Infração COGEFISEAI/00150174, implicando a aplicação da penalidade de apreensão dos equipamentos supracitados; (iii) não foi possível realizar a entrega do Auto de Infração COGEFISEAI/00150174; (iv) a equipe técnica da então COGEFIS opinou pelo deferimento da requisição de liberação do caminhão; e (v) a Procuradoria não vislumbra óbice jurídico para a suspensão da apreensão em tela, nos termos da manifestação técnica, no entanto, ressalta a necessária observância ao devido processo legal no sentido de que deveria ter sido entregue o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00150174, lavrado em razão da apreensão, intimando o autuado sobre a decisão de ratificação da apreensão cautelar pelo CONDIR e a consequente abertura de prazo para apresentação de impugnação; o Conselho Diretor, tendo em vista o princípio da autotutela, decidiu suspender a apreensão do caminhão, da pá manual e da balsa e determinou o cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00150174.

**IV. E-07/002.10179/19 - Echoservice Soluções Ambientais Eireli.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de apreensão de um trator de esteira Bulrozer, chassi nº SDIGAA116517, e trator de esteira Caterpillar, encontrados impactando o mangue com movimentação do solo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar.

**V. E-07/002.9561/19 - Andréa Teixeira de Abreu.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de embargo de obras por iniciar obra em alvenaria de aproximadamente 35m<sup>2</sup> dentro dos limites do Parque Estadual da Ilha Grande. Decisão:

Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **VI. E-07/002.8968/17 - COGET (Antiga GEGET).** Requerimento: Proposta de Resolução INEA que institui procedimentos para normatização de padrões de dados geoespaciais para inserção, disseminação e compartilhamento. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor aprovou a proposta de Resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VII. E-07/002.8272/19 - Bel Lar Decomposição Térmica Ltda. Epp.** Requerimento: Definir o coordenador do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.05/19) celebrado em 25/09/19 entre o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Bel Lar Decomposição Térmica Ltda. Epp. Decisão: Conforme considerações do Presidente, os Conselheiros deliberaram por nomear o servidor João Eustáquio Nacif Xavier, id. funcional 2028244-3 (como coordenador administrativo) e a servidora Marcela Viegas Portella Lemos, id. funcional 5091419-7 (como coordenadora técnica). **VIII. Requerimento:** Solicitação de substituição da servidora Luciana Maria Baptista Ventura, id. funcional 4336419-5, pelo servidor Fellipe de Oliveira Pinto, id. funcional 4461140-4 na coordenação do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental celebrado em 24/11/06, entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN/RJ) e a extinta Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA), atual INEA. Decisão: Substituição aprovada conforme considerações da Presidência. **IX. Por solicitação do Diretor Adjunto da DILAM, o processo E-07/002.1380/18 - GT - Plano Ação - Novo TAC CSN foi incluído na pauta.** Requerimento: Proposta de exclusão da servidora Lilian Cavalcanti Gonçalves, id. funcional 5082606-9, do Grupo de Trabalho (GT) criado por meio da Portaria INEA/PRES nº 840, de 10/04/19, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/04/19, para acompanhar e avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.07/18) celebrado em 19/09/18,

entre a então SEA, o INEA, a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) e a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).

Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a exclusão da servidora seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **X.** Por solicitação da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM), o processo **E-07/002.3041/19 - Transmissora Lagos SPE S.A.** foi incluído na pauta.

Requerimento: Proposta de criação de Grupo de Trabalho (GT) para elaborar Instrução Técnica e proceder à análise e acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao projeto do Sistema de Transmissão Lagos–Macaé, previsto para ser implantado nos Municípios de Rio das Ostras e Macaé, sob a responsabilidade da empresa Transmissora Lagos SPE S.A..

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da CEAM, os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Flavia de Carvalho Dias Monteiro, id. funcional 4315394-1 (como coordenadora); Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7; Lucas dos Santos Peixoto Moraes, id. funcional 5103589-8; Lirien Dias Santana, id. funcional 4461178-1; Patrícia Suane de Souza, id. funcional 5101412-2; e Carla da Assunção Signorelli, id. funcional 5084650-7.

O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XI.** Por solicitação do Assessor da Presidência, o processo **E-07/506.369/11 – Vice-Presidência** foi incluído na pauta.

Requerimento: Proposta de Portaria INEA/PRES que dispõe sobre a indicação dos servidores públicos do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) competentes para a lavratura de autos de constatação, medidas cautelares e demais instrumentos administrativos inerentes ao exercício de poder de polícia ambiental.

Decisão: Conforme considerações do Assessor da Presidência, o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a Portaria INEA/PRES seja publicada no Diário Oficial do Estado.

**XII. Encerramento:** Nada

mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

---

**CLAUDIO BARCELOS DUTRA**  
Presidente  
Id. f. 5097726-1

---

**MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER**  
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e  
Ecossistemas - Id. f. 4348049-7

---

**FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA**  
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

---

**ALEXANDRE CRUZ**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
Id. f. 4351452-9

---

**SÉRGIO CÂMARA SANTOS DE SOUZA**  
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2294288-2

---

**JOSÉ EDSON FALCÃO DE FARIAS**  
JÚNIOR  
Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental  
Id. f. 4316696-2

---

**RENATA DA MATTIA DOS SANTOS**  
Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e  
Qualidade Ambiental  
Id. f. 4276575-7